



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1156/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 401/14

O nobre Vereador Eduardo Tuma apresentou o Projeto de Lei 401/2014, que dispõe sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, visando a proteção destas contra a violência obstétrica no Município de São Paulo.

A proposição define, em seu artigo 2º, a violência obstétrica como todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, maternidade e unidade de saúde, por um familiar ou acompanhante que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período de puerpério. Já o artigo 3º enumera as condutas que serão consideradas, para efeito da lei, ofensas verbais ou físicas. O texto dispõe também sobre a possibilidade de elaboração de Cartilhas dos Direitos da Gestante e da Parturiente com os esclarecimentos necessários ao atendimento digno e humanizado, nas quais deverá constar o texto integral da Portaria n.º 1.067/GM, de 04 de julho de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal. Por fim, o artigo 5º define a obrigatoriedade das maternidades e unidades de saúde da rede pública municipal de expor cartazes informativos contendo as condutas elencadas nos incisos I a XXI do artigo 3º e de manter disponível às gestantes e parturientes um exemplar da Cartilha a que se refere o artigo 4º.

Na argumentação a favor da matéria, o autor ressalta que o projeto trata apenas de acesso à informação de normas já existentes acerca do procedimento de profissionais e instituições de saúde durante a gestação e parto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo, com o objetivo de adequar o texto à técnica de elaboração legislativa, destacando que " o objeto do texto proposto é mais amplo, não se restringindo à divulgação da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal (...) Portaria n.º 1.067/2005 (...) que não traz o conceito de violência obstétrica, além de retirar o art. 4º e adequar a redação do art. 5º a fim de que o projeto não incida em inconstitucionalidade (...)". (Parecer 768/2015, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - folha 103).

Quanto aos aspectos sobre os quais esta Comissão deve se manifestar, ressaltamos o mérito e o interesse público da matéria - iniciativa importante para melhor divulgação e esclarecimento acerca das informações pertinentes ao atendimento à saúde durante os períodos de gestação e parto. Dessa forma, esta Comissão apresenta parecer favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 24 de junho de 2015.

Andrea Matarazzo - (PSDB) - Presidente

Mário Covas Neto - (PSDB) - Relator

Alessandro Guedes - (PT)

Jonas Camisa Nova (Democratas)

Laercio Benko - (PHS)

Valdecir Cabrabom - (PSDB)

Pr. Edemilson Chaves (PP)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/06/2015, p.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.